

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 930, DE 2020

Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior e sobre a proteção legal oferecida aos integrantes do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições e altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.



CD/20746.38092-12

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 930, de 2020:

“Art. O art. 5º da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º O Poder Executivo poderá reduzir e restabelecer a alíquota fixada neste artigo, tendo em vista os objetivos das políticas monetária, cambial e fiscal, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º As operações de câmbio vinculadas à entrada de moeda estrangeira na conta financeira do balanço de pagamentos estarão sujeitas:

I – à alíquota de vinte e cinco por cento de IOF, caso os recursos associados a esse ingresso de moeda sejam remetidos para o exterior em até 10 dias;

II – à alíquota de quinze por cento de IOF, caso os recursos associados a esse ingresso de moeda sejam remetidos para o exterior entre 11 e 30 dias;

III – à alíquota de dez por cento de IOF, caso os recursos associados a esse ingresso de moeda sejam remetidos para o exterior entre 31 e 60 dias.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está no epicentro da fuga de capitais de países emergentes e já perdeu 11,73 bilhões de dólares em dois meses neste ano¹. A volatilidade a que estamos sujeitos não fez apenas a taxa de câmbio disparar em relação ao dólar e a outras moedas. A variação descontrolada nos fluxos de moedas para o Brasil aumenta a incerteza, encurta o horizonte temporal do planejamento das empresas e dificulta o investimento, sem trazer benefícios para as exportações, mesmo com a desvalorização do real.

Chegou a hora de abandonar dogmas arraigados aqui no Brasil. Até mesmo pesquisas do Fundo Monetário Internacional (FMI), que defendeu ardentemente a abertura da conta de capitais dos países durante décadas, reconhecem que a liberalização financeira não foi positiva para o crescimento e que aumentou muito a volatilidade na taxa de câmbio das economias pelo mundo.

Devemos colocar incentivos, por meio da cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), para que entrem no País apenas as divisas destinadas a um interesse mais duradouro na economia brasileira. Precisamos desincentivar capitais especulativos voltados para lucros rápidos e que não trazem benefício para nosso setor produtivo, mas contribuem para aumentar a volatilidade da taxa de câmbio e a incerteza na economia.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON



CD/20746:38092-12

¹ <https://brasil.elpais.com/economia/2020-03-26/brasil-perde-quase-12-bilhoes-de-dolares-em-dois-meses-e-vira-epicentro-da-fuga-de-capitais-na-america-latina.html>.